**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Número do Termo de Análise de Credenciamento** |  |
| **Número do Processo (Nº protocolo ou processo)** |  |

|  |
| --- |
| **I ‐ DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS** |
| **Ente Federativo** |  | **CNPJ** |  |
| **Unidade Gestora do RPPS** |  | **CNPJ** |  |

|  |
| --- |
| **II‐ DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA** |
| **Razão Social** |  | **CNPJ** |  |
| **Endereço** |  | **Data Constituição** |  |
| **E‐mail (s)** |  | **Telefone (s)** |  |
| **Data do registro na CVM** |  | **Categoria (s)** |  |
| **Controlador/ Grupo Econômico** | **CNPJ** |
|  |  |
| **Principais contatos com RPPS** | **Cargo** | **E‐mail** | **Telefone** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?** | Sim |  | Não |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes,****desaconselhem um relacionamento seguro?** | Sim |  | Não |  |
| **Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?** | Sim |  | Não |  |
| **A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?** | Sim |  | Não |  |
| **A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?** | Sim |  | Não |  |
| **A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado****financeiro?** | Sim |  | Não |  |
| **Documentos disponibilizados em site** | **Sim** |  | **Não** |  | **Página Internet:** |  |

*A instituição está sendo credenciada para os Serviços de Custódia de Titulo Público Federal.*

**III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:**

|  |
| --- |
| **VI ‐ DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO** |
| **Estrutura da Instituição** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Segregação de Atividades** |  |
| **Qualificação do corpo técnico** |  |
| **Histórico e experiência de atuação** |  |
| **Principais Categorias e Serviços Prestados** |  |
| **Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no****mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro** |  |
| **Regularidade Fiscal e Previdenciária** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Volume de ativos sob sua gestão** |  |
| **Outros critérios de análise** |  |

**VII ‐ DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Local:** |  | **Data** |  |
| **VIII ‐ DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:** | **Cargo** | **CPF** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

# CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1° da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n° 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8‐A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram

observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124. O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores